



**LEI MUNICIPAL N. 0398/2015.**

30 de Dezembro de 2015.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS DO MUNICÍPIO DE NOVA  
IGUAÇU DE GOIÁS – ESTADO DE GOIÁS,  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o ele SANCIONA a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2016, no valor global de **R\$ 12.630.996,18 (DOZE MILHOES SEISCENTOS E TRINTA MIL E NOVICENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º** - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 12.630.996,18 (DOZE MILHOES SEISCENTOS E TRINTA MIL E NOVICENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**

**Parágrafo Único** – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.



**Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>CÓDIGO</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>1</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>13.926.997,42</b>
1.1	Receita Tributaria	495.349,91
1.2	Receita de Contribuições	0,00
1.3	Receita Patrimonial	27.305,30
4.4	Receita Agropecuária	1.274,79
1.5	Receita Industrial	6.373,89
1.6	Receita Serviços	1.274,79
1.7	Transferências Correntes	13.373.747,47
1.8	Outras Receitas Correntes	21.671,27
<b>2</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>579.960,62</b>
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienações de Bens	0,00
2.3	Transferências de Capital	0,00
2.4	Outras Receitas de Capital	579.960,62
<b>3</b>	<b>Receita Retificadora do Fundeb</b>	<b>-1.875.961,86</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 12.630.996,18</b>

**Art. 5º** - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ 12.630.996,18 (DOZE MILHOES SEISCENTOS E TRINTA MIL E NOVICENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS)**, assim desdobrados:

#### **I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	PODER LEGISLATIVO	676.351,61
03	PODER EXECUTIVO	7.240.729,19
04	FUNDEF/ FUNDEB	1.131.122,88
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.994.017,73
07	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	36.665,01
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.430.933,76



99	RESERVA DE CONTINGENCIA	121.176,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 12.630.996,18</b>

**Art. 6º** - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

**I – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA.**

<i>CÓDIGO</i>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<i>VALOR</i>
1	DESPESAS CORRENTES	12.009.142,98
2	DESPESAS DE CAPITAL	579.960,62
3	RESERVA DE CONTINGENCIA	121.176,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 12.630.996,18</b>

**II – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS.**

<i>CÓDIGO</i>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS</b>	<i>VALOR</i>
<b>1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>12.009.142,98</b>
1.1	DESPESAS DE CUSTEIO	5.542.674,72
1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.463.468,26
<b>2</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>579.960,62</b>
2.1	INVESTIMENTOS	423.565,20
2.2	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
2.3	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	77.112,00
<b>3</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>121.176,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 12.630.996,18</b>

**III – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ADMINISTRATIVA.**

<i>CÓDIGO</i>	<b>ÓRGÃO/UNIDADE</b>	<i>VALOR</i>
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>676.351,61</b>
01	LEGISLATIVO	676.351,61
<b>03</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>7.240.729,19</b>
02	GABINETE DO PREFEITO	275.200,00
01	ATIVIDADES JUDICIARIA	-



03	SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.767.520,50
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	610.500,00
05	SEGURANÇA PÚBLICA	48.100,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.765.200,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	972.600,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	45.800,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	103.200,00
10	COMUNICAÇÃO	
11	TRANSPORTES	984.800,00
<b>99</b>	<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>121.176,00</b>
<b>04</b>	<b>FUNDEF/ FUNDEB</b>	<b>1.131.122,88</b>
17	FUNDEF/ FUNDEB	1.131.122,88
<b>05</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>1.994.017,73</b>
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.994.017,73
<b>06</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	<b>36.665,01</b>
01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	36.665,01
<b>07</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>1.430.933,76</b>
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.430.933,76
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 12.630.996,18</b>

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.



## **CAPÍTULO IV DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

**Art. 9º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento do total da despesa fixada nesta Lei, alterando dispositivos da Lei das Diretrizes Orçamentária 2016, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

**Art. 10** - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida publica Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

**Art. 11** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos e fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

**Parágrafo Único** – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

**Art. 13** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 14** – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão ser para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

**Art. 15** – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

**Art. 16** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos de metas e riscos fiscais para o exercício



de 2016, bem como inclusões, alterações, e exclusões de funções, sub-função, programas, projeto atividades/ações, metas e modificações das prioridades estabelecidas nas Leis do Plano Plurianual 2014/2017, e Lei das Diretrizes Orçamentária – LDO para o exercício de 2016.

**Art. 17-** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu de Goiás, aos  
30 dias do mês de dezembro de dois mil e quinze (30.12.15).

**Vilcimar Pereira Pinto**  
**Prefeito Municipal**